**CONTRATO Nº 050/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A EMPRESA ALAN VELLOZO DIAS & CIA. LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA E REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL – RPG.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 021/2018**

**PROCESSO N° 031/2018**

Aos 16 dias do mês de julho de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, CNPJ sob nº 44.556.033/0001-98, com sede na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, representada pela sua Prefeita Municipal, **SENHORA CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA ALAN VELLOZO DIAS & CIA. LTDA.**, CNPJ nº 10.865.447/0001-87, com sede na Rua Boa Vista nº 556 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP – Fone (0XX14) 3589-7262 – E-mail: alanvellozodias@yahoo.com.br, representada pelo **SENHOR ALAN VELLOZO DIAS**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº 27.365.954-6, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 307.245.938-02, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 021/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1 –** Contratação de Empresa Especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Prestação de Serviços de Hidroterapia e Reeducação Postural Global – RPG, para o Centro de Saúde III, localizado na Avenida Padre Anchieta n° 441 – Bairro Issa Salmen – Reginópolis – SP.

**1.2 –** Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 021/2018 e seus anexos; b) Proposta de 25 de junho de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 021/2018.

**1.3** – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 –** O valor total do presente contrato, fixo e irreajustável, é de **R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**

**2.2 –** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas:

**FICHA 254;**

**FICHA 272.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1 –** A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Reginópolis.

**3.2 –** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

**3.3 –** A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo Diretor de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Reginópolis.

**3.4 –** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.5 –** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**3.6 –** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA**

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1 –** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos pelo Diretor de Saúde que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

**4.1.1 –** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**4.2 –** Os Atestados de Realização dos Serviços serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA**

**FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Diretor de Saúde, podendo para isso:

**5.1 –** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

**5.2 –** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**5.3 –** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o “Atestado de Realização dos Serviços” enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**5.4 –** O recebimento do objeto será efetivado pelo Diretor de Saúde do **CONTRATANTE**, que expedirá o necessário “Atestado de Realização dos Serviços”, após a apresentação dos relatórios mensais.

**5.5 –** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além do cumprimento das disposições constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital, obriga-se a:

**6.1 –** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente:

**6.2 –** Comunicar ao Diretor de Saúde, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**6.3 –** Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo e operacionais.

**6.3.1 –** A mudança de preposto do Contrato deverá ser formalmente comunicada ao Diretor de Saúde.

**6.4 –** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo Diretor de Saúde.

**6.5 –** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

**6.6 –** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**6.7 –** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**6.8 –** Refazer os serviços considerados inadequados pelo Diretor de Saúde.

**6.9 –** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Diretor de Saúde e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Diretor de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1 –** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**7.2 –** Indicar, formalmente, o Diretor de Saúde para acompanhamento da execução contratual.

**7.3 –** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA OITAVA**

**PAGAMENTO**

**8.1 –** O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em 30 (trinta) dias após a emissão do “Atestado de Realização dos Serviços” pelo gestor do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

**8.2 –** A contagem do prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**8.3 –** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

**8.4 –** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**8.4.1 –** O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISS, na forma da legislação vigente.

**8.5 –** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**8.6 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**8.7 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**8.8 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA NONA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**9.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**9.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**9.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**9.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**9.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**9.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1 –** Fica nomeado como gestor do contrato, o **SENHOR ECIO INÁCIO DE OLIVEIRA**, Diretor de Saúde e CPF nº. 051.513.128-80.

**10.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**FORO**

**11.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**11.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA ALAN VELLOZO DIAS & CIA. LTDA.**

**ALAN VELLOZO DIAS**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| **RENILDA MONITOR**  **VELOSO DIAS DE OLIVEIRA**  **RG Nº 26.443.883-8 SSP/SP**  **CPF Nº 248.408.008-55** | **LEANDRO APARECIDO DE SOUZA**  **RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP**  **CPF Nº 174.082.828-31** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

|  |  |
| --- | --- |
| **ÉCIO INÁCIO DE OLIVEIRA**  Diretor de Saúde  CPF nº 051.513.128-80 |  |

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**

**CONTRATADA: EMPRESA ALAN VELLOZO DIAS & CIA. LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 050/2018

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Prestação de Serviços de Hidroterapia e Reeducação Postural Global – RPG, para o Centro de Saúde III, localizado na Avenida Padre Anchieta n° 441 – Bairro Issa Salmen – Reginópolis – SP.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Walter Luiz de Oliveira / 224.625

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**REGINÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2018.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Écio Inácio de Oliveira

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 051.513.128-80 RG: 12.643.060-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 10/10/1962

Endereço residencial completo: Chácara Sorocaba s/nº – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP.

E-mail institucional: coordenacaosaude@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: ecioinnacio@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 826.740.438-49 RG: 7.777.383-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/01/1955

Endereço residencial completo: Rua Agda Martins Piqueira nº 244 – Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP.

E-mail institucional: prefeita@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: carolinaasverissimo@yahoo.com.br

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Alan Vellozo Dias

Cargo: Fisioterapeuta

CPF: 307.245.938-02 RG: 27.365.954-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/01/1978

Endereço residencial completo: Travessa Antônio Luna Arjonas nº 49 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP.

E-mail institucional: alanvellozodias@yahoo.com.br

E-mail pessoal: alanvellozodias@yahoo.com.br

Telefone: (0XX14) 3589-7262

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_